



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 20 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM DE LEI Nº 006/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza a desafetação de área pública no Bairro Balneário Ponta Da Fruta, para fins de concessão de direito real de uso”.

Mister esclarecer que a Lei Orgânica Municipal nº 01/1990 dispensa o procedimento licitatório em casos de relevante interesse público, devidamente justificado, desde que autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos dos artigos 108 e 110, *in verbis*:

Art. 108. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensando-se esta nos casos seguintes:

(...)

§ 1º O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, por tempo determinado, mediante prévia autorização legislativa e licitação.

§ 2º A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a entidades assistências ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

(...)

Art. 110. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais **dependerá de lei** e licitação e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A licitação poderá ser dispensada na forma do disposto no § 2º do art. 108. (grifo proposital).

Em virtude do interesse público, demonstrado nos autos do processo administrativo nº 88735/2023, trata-se de obra de infraestrutura essencial destinada aos serviços públicos necessários aos parcelamentos de solo urbano e considerada atividade de utilidade pública.

Desse modo, elaborou-se o presente Projeto de Lei com vistas a autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel público à CESAN, para que exerça seu direito de uso específico, consistente na implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB, no bairro de Balneário Ponta da Fruta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, ***em regime de urgência***, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA NO BAIRRO
BALNEÁRIO PONTA DA FRUTA,
PARA FINS DE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faça saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada área no bairro Balneário Ponta da Fruta, neste Município:

I - Situada na Avenida Marmelo, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de VILA VELHA-ES, com área de $A=350,00m^2$ e perímetro de $P=78,00m$, coordenadas AB (E=357.232,607 N=7.731.585,476) AC (E=357.218,911 N=7.731.588,376) AD (E=357.212,226 N=7.731.564,286) AE (E=357.225,923 N=7.731.561,386) Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB – P11.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área de terra urbana acima identificada a título gratuito, à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, com natureza de cessão, para que exerça seu direito de uso específico, consistente na implantação de Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEB, do Sistema de Esgoto Sanitário – SES Balneário Ponta da Fruta.

Art. 3º O prazo da concessão de direito real de uso terá a duração 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição do instrumento normativo e poderá ser prorrogada, manifestada em termo aditivo próprio.

§ 1º Resolver-se-á de pleno direito a concessão de direito real de uso, antes do decurso do prazo, quando for dada à área concedida, destinação diversa da estabelecida nesta lei, com a reversão do bem para o Município.

§ 2º A reversão dos bens ao patrimônio municipal se aplica também quando transcorrido o prazo das concessões, sem prorrogação.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para a concessão de direito real de uso da área à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, por se tratar de entidade da Administração Pública, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do processo nº 88735/2023.

Art. 5º Todas e quaisquer despesas, custas e emolumentos, decorrentes da presente concessão de direito real de uso, ficam a cargo da CESAN.

§ 1º Cabe à CESAN proceder com o registro no competente Cartório de Imóveis do termo de concessão de que trata esta Lei, e responsabilizar-se por todos os





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

emolumentos inerentes ao seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do termo.

§ 2º Caberá, ainda, a responsabilidade pela obtenção de todas as licenças e alvarás necessários à consecução da finalidade da concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de fevereiro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003100350038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 15/04/2024 11:28

Checksum: **B336FEAB5B485848A304C93E7BFDFCF296F703B79A4E4B3E0BC2F276C8E8FB8C**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003100350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.